



CONTRATO Nº 106/2020, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU  
E A EMPRESA GRAF – COLLOR  
TIPOGRAFIA LTDA ME

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 85/2020 dispensa de licitação nº 35/2020, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Belo Horizonte, nº 839, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Graf-Collor Tipografia Ltda ME, CNPJ Nº 00.304.465/0001-36, sediada à Avenida Prefeito Anderley A. Moraes, 838, no município de Centenário do Sul/PR, CEP 86.630.000, através de sua representante legal Maria Antonio Dal Bem Vitorino, RG nº 4.631.533-341-8 SSP/PR e CPF nº 255.783.679-68, ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

**Cláusula Primeira** – A Contratada fornecerá parceladamente materiais gráficos para as Secretarias de Administração, Educação e Serviço Social, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no edital de procedimento administrativo nº 85/2020 dispensa de licitação nº 35/2020, do Município de Porecatu/PR.

**Cláusula Segunda** – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo objeto é de R\$ 25.568,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais) apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com as dotações orçamentárias 2.018.3390.30.00.00-609, 2.056.3390.30.00.00-619 e 2.033.3390.30.00.00-611.

**Cláusula Terceira** – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

- 1 - O pagamento será efetuado nos dias 12 dos do mês subsequente à entrega dos materiais e emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.
- 2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.
- 3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.
- 4 - As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato e encaminhadas para o email [pmpecontabil@yahoo.com](mailto:pmpecontabil@yahoo.com)
- 5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



**.Cláusula Quarta** - A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 - Assumir total responsabilidade pelo fornecimento dos materiais;
- 2- Fornecer os materiais em até 07 dias após a solicitação da Secretaria;
- 3 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA iniciar os serviços sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
- 4 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Quinta** – Os valores contratados são fixos e irrevogáveis.

**Cláusula Sexta** – A vigência do contrato é de 06 (seis) meses, podendo ser renovado ou prorrogado, através de termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

**Cláusula Sétima** – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

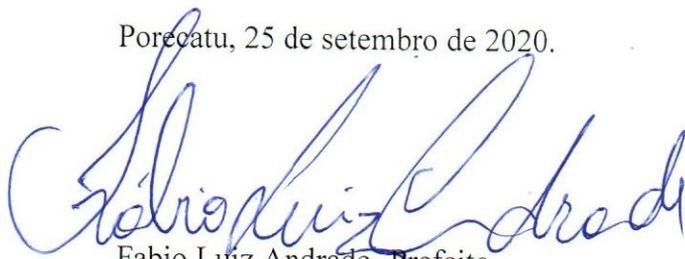
**Cláusula Oitava** – As fiscais dos contratos são as servidoras Adriana Ramos, Aldilene Picolo Agostinho e Cristiane Tavian.

**Cláusula Nona** – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

**Cláusula Décima** – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 25 de setembro de 2020.

  
Fabio Luiz Andrade- Prefeito  
Contratante

  
Graf-Collor Topografia Ltda ME  
Contratada

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 2 – nome, RG e CPF